



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REGIMENTO DO 9º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS - CNP

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O 9º Congresso Nacional de Profissionais - 9º CNP é um fórum deliberativo organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas, pela Mútua e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

§ 1º Dentro do objetivo expresso no *caput*, os organizadores do fórum estabeleceram o seguinte tema central para o evento: O Sistema Confea/Crea e Mútua em defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras.

§ 2º O 9º CNP realizar-se-á em duas etapas, sendo a 1ª (primeira) na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 1º a 3 de setembro de 2016, e a 2ª (segunda) na cidade de Brasília - DF, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016.

§ 3º O 9º CNP foi precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs, organizados pelos Conselhos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino das várias jurisdições.

§ 4º As deliberações aprovadas no 9º CNP serão acolhidas pelos diferentes órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua, como fundamentais para ações direcionadas ao aperfeiçoamento das organizações do Sistema e de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do País.

§ 5º O processo de formulação e planejamento estratégico das organizações do Sistema Confea/Crea e Mútua considerará essas deliberações para os efeitos da elaboração dos seus objetivos estratégicos.

TÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. O 9º CNP desenvolve o processo de discussões a que se propôs a partir do tema central e dos eixos temáticos definidos pelo Plenário do Confea:

- I - Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade;
- II - Tecnologia e Inovação;
- III - Carreira e prerrogativas da Engenharia e da Agronomia.

§ 1º As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS, submetidas à apreciação da 1ª Etapa do 9º CNP, serão classificadas e distribuídas a partir desses eixos temáticos.

§ 2º Por tradição, nas fases e etapas pré-CNP, até que os novos Regimentos Internos sejam aprovados nas sessões de abertura dos Congressos, os eventos estaduais e nacionais reger-se-ão pelos Regimentos Internos dos CEPs e CNPs anteriores, complementados, no que couber, pelas Decisões Plenárias aprovadas pelo Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Os participantes do 9º CNP estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:

I. Delegados:

- Institucionais;
- Estaduais e Distrital;

II. Profissionais e convidados.

§ 1º Têm direito a voto somente os participantes pertencentes ao inciso I.

§ 2º Todos os participantes têm direito a voz, na forma deste Regimento.

§ 3º Todos os participantes que são profissionais devem estar em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea, inclusive em 2016.

§ 4º Os delegados devem ser inscritos pelo Confea, ou Creas, ou Entidades Nacionais credenciadas no CDEN, ou Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas ou Mútua, ou Comissões Organizadoras Regionais (CORs), ou Entidades precursoras reconhecidas pelo Confea, conforme o caso, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Plenário do Confea.

Art. 4º. Os presidentes do Confea, de Creas e de Entidades integrantes do CDEN, os diretores executivos da Mútua, os conselheiros federais, os ex-presidentes do Confea, os coordenadores nacionais de Câmaras Especializadas, os Diretores Gerais das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas e 1 (um) representante de cada entidade precursora reconhecida pelo Confea são membros natos na condição de Delegados Institucionais.

Parágrafo único. O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento da respectiva entidade que representa, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade consignada junto à Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP – CON9ºCNP.

Art. 5º. O quantitativo de delegados institucionais é o seguinte:

ORGANIZAÇÃO	Nº DELEGADOS
CONFEA	41
CREAs	27
CDEN*	25
CNCE **	10
MÚTUA	32
Entidades Precursoras	33
Total	168

*Colégio de Entidades Nacionais

** Coordenadores Nacionais de Câmaras Especializadas

Art. 6º. Os Delegados Estaduais são os profissionais eleitos nos CEPs e os Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais – CORs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 1º O número de delegados estaduais por jurisdição é de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 44 (quarenta e quatro), distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

NÍVEIS	FAIXA DE PROFISSIONAIS	Nº CREAs	CREAs	Nº DELEGADOS	TOTAL (nº Creas x nº Del)
I	12.500	9	AC, AL, AP, MS, PI, RO, RR, SE e TO	8	72
II	12.501 a 25.000	7	AM, CE, DF, MA, MT, PB e RN	12	84
III	25.001 a 50.000	5	ES, GO, PA, PE e SC	16	80
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	1	MG	30	30
VI	Acima de 200.000	2	RJ e SP	44	88
TOTAL	1.267.872	27			426

Notas:

1) Faixas baseadas no Quadro de Profissionais Ativos Registrados no Sistema, por Crea, em 17/03/2016 – Fonte: SIC/Confea;

2) Coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais ocuparão vagas de delegados estaduais, com ou sem mandato.

§ 2º As nominatas e ordens de suplência de Delegados Estaduais, com mandato e sem mandato, deverão ser expressamente definidas, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares.

Art. 7º. Os convidados ao 9º CNP são profissionais registrados nos Creas, em dia com suas anuidades, representantes dos vários setores técnico-administrativos e socioeconômicos do país, seja do âmbito público ou privado, que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos e obras, direta ou indiretamente, que requeiram a participação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, são definidas as seguintes diretrizes:

I. considerar como pré-requisito do convite, a ser formulado pelos Creas, a participação dos convidados nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs;

II. o Confea incluirá entre seus convidados profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea com atuação nacional destacada nos setores da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, seja do âmbito público ou privado, bem como profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional;

III. a Mútua incluirá entre seus convidados os demais diretores regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

IV. serão convidados os estudantes coordenadores dos Creas-Jr/Jovem com registros já homologados junto aos Creas.

§ 2º Os convidados estaduais, em número de dois por Crea, serão indicados pelo Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Os convidados Nacionais, em número de 54 (cinquenta e quatro), serão indicados pelo Presidente do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

§ 4º Serão convidados com direito a voz, nos termos do inciso II do art. 3º, os estudantes coordenadores dos Creas-Jr/Jovem com registros já homologados junto aos Creas, conforme quantitativo definido pelo Confea.

§ 5º Os convidados da Mútua serão os demais Diretores Regionais das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas.

§ 6º. Poderão ser convidados pelo Confea profissionais estrangeiros de entidades internacionais com os quais mantenha relacionamento institucional.

Art. 8º. O 9º CNP terá sua composição geral conforme estabelecido nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS

DELEGADOS	NÚMERO
ESTADUAIS	426
INSTITUCIONAIS	168
TOTAL	594

COMPOSIÇÃO GERAL DE CONVIDADOS

ORGANIZAÇÃO	CONVIDADOS
CONFEA	54
CREAs	54
MÚTUA	54
CREA Jr/Jovem	18
Total	180

TÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO NA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DO 9º CNP

Art. 9º. O credenciamento deve ser efetuado na Secretaria Geral do Congresso, no período das 9h às 17h do dia 1º de setembro de 2016.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º A finalização do ato de credenciamento consistirá na conferência dos dados do delegado ou convidado e na consequente retirada do crachá.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON9ºCNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, E DAS SESSÕES DE TRABALHO

Art. 10. A sessão solene de abertura do 9º CNP ocorre em conjunto com o encerramento da 73ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, sendo presidida pelo Presidente do Confea.

Art. 11. As sessões de trabalho do 9º CNP se desenvolvem em 02 (duas) etapas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º As sessões de trabalho da 1ª (primeira) Etapa consistem na:

a) realização da Sessão Plenária de Instalação, com a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos - MDT;

b) aprovação do Regimento Interno do 9º CNP;

c) realização das reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs para a discussão das Propostas Nacionais Sistematizadas;

d) realização da Sessão Plenária de Encerramento da 1ª (primeira) Etapa para o conhecimento das propostas definitivamente aprovadas ou rejeitadas nos GTs e das propostas por eles remetidas à discussão final da Plenária;

e) As moções serão apresentadas na 1ª (primeira) e 2ª (segunda) etapa do 9º CNP e, as aprovadas, encaminhadas aos respectivos destinatários.

§ 2º As sessões de trabalho da 2ª (segunda) Etapa consistem na:

a) realização da Sessão Plenária de Instalação, conduzida pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT, já constituída na Sessão Plenária de Instalação da 1ª Etapa;

b) realização das Sessões Plenárias programadas;

c) realização da Sessão Plenária de Encerramento para o encaminhamento, discussão e aprovação das Moções e da Carta Declaratória do 9º CNP.

§ 3º A sistematização das deliberações da Plenária Final é feita pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

§ 4º A Carta Declaratória do 9º CNP será aprovada na Sessão Solene de Encerramento da 2ª (segunda) Etapa do 9º CNP.

TÍTULO VI

DA SESSÃO PLENÁRIA DE INSTALAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA

Art. 12. A Sessão Plenária de instalação da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP terá seu início previsto para as 9h do dia 2 de setembro de 2016, sendo presidida pelo Presidente do Confea que, uma vez verificada a existência de quórum, submeterá ao Plenário a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Sessão Plenária.

Parágrafo único. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a 3/5 (três quintos) do total de delegados credenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 13. A MDT da sessão plenária é composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais, como vice-presidente, e por mais quatro membros eleitos pelo Plenário do 9º CNP, sendo 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores.

§ 1º Compete ao vice-presidente substituir o presidente; e coordenar a contagem de votos, informando o resultado ao presidente.

§ 2º Compete aos relatores fazer o relato das propostas analisadas pelos GTs; proceder à contagem de votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar as deliberações do Plenário; e elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON9ºCNP.

Art. 14. Composta a MDT, o Presidente submete à apreciação do Plenário este Regimento, que regulamentará os trabalhos das duas etapas do 9º CNP.

§ 1º Terão prioridade na discussão os destaques encaminhados previamente, por escrito, à Comissão Organizadora Nacional do 9º CNP.

§ 2º São consideradas aprovadas as propostas que obtenham a maioria de votos favoráveis, observado o *quórum* de funcionamento da sessão plenária.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente da MDT proferir o voto de minerva.

Art. 15. Aprovado o Regimento, o Presidente suspende a sessão para que os Delegados possam dar início aos trabalhos dos Grupos de Trabalho - GTs, conforme programação.

TÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. As propostas apresentadas e aprovadas nos CEPs serão sistematizadas, encaminhadas aos Delegados Institucionais e Estaduais e aos convidados e divulgadas pela CON9ºCNP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à abertura do 9º CNP.

Art. 17. Ao serem credenciados, os delegados e os convidados são distribuídos em 8 (oito) grupos de trabalho - GTs, garantindo-se, sempre que possível:

- I. distribuição equitativa de delegados e convidados;
- II. proporcionalidade entre as modalidades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia;
- III. distribuição equitativa dos delegados institucionais e estaduais.

§ 1º. A identificação dos Delegados Estaduais e Institucionais será feita por meio de coletes coloridos.

§ 2º. Os convidados e profissionais serão identificados por crachás coloridos.

§ 3º Os participantes credenciados delegados terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais foram designados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 18. Os Grupos de Trabalho – GTs discutem somente propostas nacionais sistematizadas, na ordem apresentada.

§ 1º Todas as propostas nacionais sistematizadas, colocadas em análise, debate e votação no 9º CNP, devem ser analisadas e votadas até o dia 3 de setembro de 2016, conforme programação do evento.

§ 2º Se, por motivo de força maior, as votações não forem concluídas, as propostas remanescentes devem ser debatidas e votadas na segunda etapa do 9º CNP, sob convocação de todos os delegados.

Art. 19. O Grupo de Trabalho – GT é coordenado por uma mesa composta por um coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, denominada Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT.

§ 1º O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados credenciados componentes do GT.

§ 2º A indicação do coordenador do GT é realizada previamente pela CON9ºCNP e homologada pelo GT, durante a sessão de instalação.

§ 3º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação.

§ 4º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as mesmas regras estabelecidas para a sessão plenária do CNP.

§ 5º Compete aos relatores relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs; proceder à contagem de votos; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 6º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar o resultado da apreciação das propostas; e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que é quem conduz os trabalhos do 9º CNP.

§ 7º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído pelo 1º Secretário, e este pelo 1º Relator.

§ 8º A critério da CON9ºCNP serão disponibilizados facilitadores e apoio administrativo para cada GT.

Art. 20. A MCT/GT faz a leitura da descrição de cada proposta.

§ 1º Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal.

§ 2º Caso ocorra destaque, a discussão da proposta ocorrerá da seguinte forma:

I. a MCT/GT admite, para esclarecimento das propostas, até 2 (duas) inscrições, dentre os participantes presentes, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos;

II. em seguida, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos – MCT/GT procede ao encaminhamento da votação;

III. para o encaminhamento da votação, pode se inscrever um delegado para defender a proposição em discussão e outro para contraditá-la, com duração máxima de 2 (dois) minutos para cada manifestação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

IV. o GT decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do GT.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Coordenador do GT proferir o voto de minerva.

Art. 21. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCT, visando à entrega delas, formalmente, à MDT da Plenária.

§ 1º A CON9ºCNP consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para conhecimento, debates e aprovação.

§ 2º As propostas rejeitadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente rejeitadas, não cabendo apreciação na Sessão Plenária Final da 1ª Etapa do 9º CNP.

§ 3º As propostas aprovadas em 6 (seis) ou mais GTs estarão definitivamente aprovadas no 9º CNP.

§ 4º As demais propostas serão apreciadas na Sessão Plenária Final, seguindo o que dispõe o Art. 20.

TÍTULO VIII

DA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA 1ª ETAPA DO 9º CNP

Art. 22. A Sessão Plenária de encerramento dos trabalhos da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP tem a seguinte pauta:

I. abertura;

II. apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalho e do conjunto dos resultados obtidos;

III. apreciação das propostas ainda pendentes de aprovação ou rejeição, conforme estabelecido no art. 21 deste Regimento;

IV. encerramento.

Art. 23. Os resultados da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP terão o seguinte encaminhamento:

I. da MDT para a CON9ºCNP que, com base nesses resultados e com o auxílio do Grupo de Apoio Técnico, elaborará documento com os resultados da 1ª Etapa;

II. da CON9ºCNP para a COR de cada jurisdição, que providenciará a Oitiva Estadual;

III. das CORs para a CON9ºCNP, encaminhando as contribuições resultantes dessas oitivas;

IV. da CON9ºCNP aos Delegados e Convidados, após a sistematização das contribuições oriundas das oitivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO NA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO 9º CNP

Art. 24. O credenciamento para a 2ª (segunda) Etapa será efetuado junto ao Balcão de Credenciamento, no local do evento, no período das 8h30 às 12h do dia 1º de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON9ºCNP, apreciando recurso fundamentado do interessado.

TÍTULO X

DAS SESSÕES PLENÁRIAS - NA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DO 9º CNP

Art. 25. A Sessão de Instalação da 2ª Etapa do 9º CNP, uma vez verificada a existência de quórum, tem seu início previsto para as 14h do dia 1º de dezembro de 2016, sendo dirigida pelo Presidente do Confea, na presença dos demais membros da MDT do 9º CNP definida na etapa anterior.

Parágrafo único. As Sessões Plenárias da 2ª Etapa apreciarão o documento de sistematização das contribuições das oitivas estaduais.

Art. 26. Iniciada a apreciação do documento de sistematização das contribuições das oitivas estaduais, serão observadas as seguintes regras:

§ 1º O relator da MDT faz uma apresentação sucinta do documento de sistematização.

§ 2º A MDT, iniciando o debate, admite até 4 (quatro) intervenções individuais para cada PNS objeto de contribuições das oitivas estaduais, sendo duas a favor e duas contra, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada.

Art. 27. Após os debates, o presidente encaminha a votação, podendo se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 2 (dois) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 28. Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.

Parágrafo único. As votações da 2ª Etapa do 9º CNP serão, preferencialmente, realizadas por meio eletrônico.

Art. 29. Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela MDT.

Art. 30. Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Parágrafo único. São consideradas aprovadas as PNS, objeto de contribuições das oitivas estaduais, que obtenham a maioria do número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

Art. 31. A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos delegados credenciados:

§1º inversão de pauta; e

§2º inversão de prioridade de votação.

Art. 32. As moções a serem apreciadas pelos Delegados só podem ser submetidas ao Plenário se a propositura, apresentada à MDT até às 14h do dia 3 de setembro de 2016 e 18h do dia 1º de dezembro de 2016, obtiver, formal e previamente, apoio de no mínimo 30 (trinta) dos delegados credenciados, e presentes na Sessão Plenária, com justificativas e proposta de texto e de encaminhamento definidos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Até a aprovação do presente Regimento, a ser procedida na Sessão Plenária de instalação da 1ª (primeira) Etapa do 9º CNP, os trabalhos são regulados pelas instruções e orientações da CON9ºCNP, considerando-se todas elas consolidadas após a aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Para aprovação deste Regimento, a Plenária analisa as contribuições à redação encaminhadas, antecipadamente, ao e-mail cnp@confea.org.br ou por formulário específico obtido na secretaria do 9º CNP, até às 12h do dia 1º de setembro de 2016, e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

Art. 34. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento que estiverem sendo desatendidas.

Art. 35. As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON9ºCNP.

Art. 36. O Confea deve garantir a ampla divulgação e implementação das propostas aprovadas no 9º CNP, a partir de 1º de março de 2017.